

Última versão: 28.04.2010

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA

REGIONAL DE JUIZ DE FORA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação Brasileira de Odontologia - Regional Juiz de Fora, assim denominada, com sede nesta cidade de Juiz de Fora-MG, na Rua Eurico Viana, 14 – Vitorino Braga, designada, ainda, pela sigla ABO/JF, é uma associação civil constituída por tempo indeterminado, representativa dos cirurgiões dentistas e estudantes de odontologia.

Art. 2º - A ABO/JF é uma entidade sem fins econômico, sem interesse ou filiação político-partidária.

Art. 3º - São objetivos precípuos da ABO/JF :

- a) promover o desenvolvimento da odontologia, trabalhar no interesse e em prol do aperfeiçoamento científico, cultural e associativo dos cirurgiões dentistas e estudantes de odontologia;
- b) manter intercâmbio através de contratos e convênios com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, objetivando a implementação e desenvolvimento de projetos de interesse da associação;
- c) organizar e promover atividades científicas, culturais e projetos sociais ligados à odontologia, colaborando ainda para os projetos que forem patrocinados por seus associados;
- d) implementar os projetos específicos de cada um dos departamentos que compõem a associação, adotando as medidas que forem necessárias a cada caso, nos termos deste estatuto e regulamento interno;
- e) difundir em toda a comunidade social a importância do cirurgião dentista na preservação da saúde bucal, incentivando-a na procura de assistência odontológica;
- f) contribuir para a solução dos problemas odontológicos na saúde pública;
- g) propugnar pelo aumento de seu quadro associativo;

- h) estimular atividades que proporcionem facilidades ao desempenho profissional de seus associados.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A ABO/JF tem as seguintes categorias de associados:

- a) efetivos;
- b) acadêmicos;
- c) remidos;
- d) beneméritos;
- e) honorários.

Art. 5º - **Associados efetivos:** são os cirurgiões dentistas inscritos no CRO.

§ 1º - a admissão se dará mediante requerimento ao Presidente da ABO/JF, referendada por um associado efetivo ou remido.

§ 2º - no ato da inscrição o interessado deverá comprovar sua inscrição profissional junto ao Conselho Regional de Odontologia - CRO e pagamento das taxas estipuladas no Regimento Interno.

Art. 6º - **Associados acadêmicos:** são estudantes de curso de graduação em odontologia.

§1º - a admissão far-se-á mediante requerimento ao Presidente da ABO/JF, referendada por um associado efetivo ou remido.

§ 2º - o interessado deverá comprovar, no ato da inscrição, sua qualidade de estudante do curso de graduação em odontologia, mediante documento fornecido pela faculdade na qual estude.

§ 3º - o associado acadêmico, tendo concluído o seu curso, passará à categoria de efetivo, bastando, para isso, a prova de inscrição no Conselho Regional de Odontologia - CRO e o requerimento do interessado, com carência na primeira anuidade.

Art. 7º - **Associados remidos:** são os oriundos do quadro de efetivos que tenham contribuído, efetivamente, nesta classe, com os pagamentos das anuidades durante 25 anos e comprovar idade igual ou superior a 60 anos.

§Único: Para todos os associados, não valendo direito adquirido.

Art. 8º - **Associados beneméritos:** são as pessoas, cuja contribuição à ABO/JF ou à Odontologia, por relevantes serviços prestados, deva ser reconhecida por indicação da Diretoria e homologado pela Assembléia Geral.

Art. 9º - **Associado-honorário:** são aqueles, Cirurgiões Dentistas ou não, que hajam prestado relevantes contribuições à Ciência, por indicação da Diretoria e homologado pela Assembléia Geral.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - São direitos dos associados EFETIVOS E REMIDOS, em dia com as anuidades da ABO/JF:

§ 1º - depois de aprovada sua inscrição:

- a) freqüentar as dependências da ABO/JF, participando de eventos culturais, sociais, científicos e esportivos, desde que atendidas as regras próprias para cada evento;
- b) utilizar os serviços mantidos pela ABO/JF;
- c) requerer demissão, quando em pleno gozo de seus direitos associativos;
- d) candidatar-se aos prêmios, concursos, padrões, selos, etc, instituídos pela ABO/JF;
- e) representar por escrito ao Presidente da ABO/JF contra qualquer ato da administração da entidade ou de quaisquer de seus associados praticados em desrespeito ao presente estatuto;
- f) isenção das contribuições associativas, desde que esteja matriculado e freqüentando regularmente cursos de Especialização e/ou Aperfeiçoamento promovidos pela ABO/JF.

§ 2º - Após três meses de sua inscrição:

- a) votar nas eleições para a diretoria da ABO/JF;
- b) solicitar a convocação de assembléias gerais extraordinárias nos termos deste estatuto;
- c) exercer cargos não eletivos;
- d) tomar parte, propor, discutir e votar os assuntos colocados em pauta nas assembléias gerais.

§ 3º - Os associados efetivos, após dois anos de sua inscrição, poderão ser votados para cargos eletivos, respeitando as restrições impostas pelo presente estatuto.

Art. 11º - São direitos dos associados acadêmicos:

- a) Gozar dos mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, salvo votar e ser votado;
- b) Solicitar licença pelo prazo máximo de 03 (três) anos do quadro social, perdendo, neste caso, seus direitos junto a Associação enquanto durar a licença.

§ Único: Os associados honorários e beneméritos não poderão votar, nem serem votados, exceto quando acumularem, também, a condição de associado efetivo ou remido.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12º - São deveres de todos os associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regulamento interno da ABO/JF, além das deliberações dos órgãos diretivos da associação;
- b) exercer, com zelo e eficiência, nos termos deste estatuto, os cargos, comissões e funções para os quais forem designados, nomeados ou eleitos;
- c) comparecer às assembleias gerais;
- d) efetuar pontualmente o pagamento das taxas e anuidades a que estiverem obrigados;
- e) respeitar cumprir a legislação atinente à profissão e ao seu exercício;
- f) zelar pelo patrimônio material e moral da ABO/JF, respeitando também seus dirigentes;
- g) comunicar imediatamente à ABO/JF quaisquer alterações pertinentes ao exercício de sua profissão, bem como eventuais impedimentos lançados pelo CRO a que pertencer.

DAS PENALIDADES PROCESSOS E RECURSOS

Art. 13º - O associado que infringir as normas do presente estatuto ou praticar ato incompatível com a convivência associativa, após o competente procedimento administrativo, estará sujeito às penalidades adiante enumeradas:

- a) advertência confidencial escrita;
- b) censura escrita e aviso reservado;
- c) suspensão temporária dos direitos associativos por 90 dias;
- d) exclusão, nos termos do Art.17 deste Estatuto.

Art. 14º - A pena de advertência será aplicada quando o associado:

- a) difamar publicamente a ABO/JF ou praticar atos que comprometam o nome e a imagem da ABO/JF e/ou da Odontologia;
- b) violar norma estatutária ou regimental, se o fato não for passível de pena mais grave;
- c) não acatar as deliberações da diretoria e das assembleias gerais;
- d) não respeitar a legislação atinente à profissão e ao seu exercício, bem como o Código de Ética próprio;
- e) causar dano ao patrimônio da associação;
- f) deixar de pagar as contribuições ou taxas a que estiver obrigado.

§ Único: A pena de advertência será decidida pela Diretoria, cabendo recurso ao Conselho Consultivo.

Art. 15º - A pena de suspensão dos direitos associativos será aplicada ao associado que:

- a) reincidir em falta punida com censura confidencial;
- b) perturbar a ordem interna da ABO/JF, se o fato não constituir infração grave;
- c) prestar informações inexatas no ato de sua inscrição.

§ 1º - a pena de suspensão poderá ser de até 90 (noventa) dias.

§ 2º - o associado que tiver suspenso seu exercício profissional pelo Conselho Regional de Odontologia ficará, automaticamente, suspenso do exercício dos direitos associativos por igual período, a partir do conhecimento da punição do CRO.

§ 3º - A pena de suspensão será decidida pela Diretoria, cabendo recurso ao Conselho Consultivo.

Art. 16º - A exclusão será aplicada quando o associado:

- a) reincidir na falta punida com pena de suspensão;
- b) tiver conduta irregular grave quanto à idoneidade pessoal, moral ou profissional que torne incompatível a sua convivência associativa;
- c) tiver seus direitos cassados, definitivamente, pelo Conselho Regional de Odontologia;
- d) causar prejuízos morais e materiais não reparados à associação.

§ Único: A pena de exclusão será decidida pela Assembleia Geral.

DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 17º – Nos processos disciplinares serão observadas a seguintes regras:

§ 1º - o representado será cientificado, por carta com aviso de recebimento, do processo disciplinar, fixando-se prazo de 10 dias para que ofereça a defesa que tiver;

§ 2º - esgotado o prazo para a apresentação da defesa, o órgão competente para a aplicação da penalidade determinará a produção das provas pertinentes;

Art. 18º - No julgamento dos recursos, cabe ao órgão para o qual ele foi dirigido, modificar, anular ou ratificar a penalidade imposta, sempre por decisão de 2/3 dos presentes.

§ 1º - Sendo o acusado membro da Diretoria, a competência para aplicação de qualquer pena será da Assembléia Geral;

§ 2º - Sendo o acusado membro da Diretoria, será ele suspenso de suas funções até o julgamento definitivo do processo.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 19º - São órgãos de direção da ABO/JF:

A Assembléia Geral;

A Diretoria;

O Conselho Departamental;

O Conselho Consultivo.

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 20º - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da ABO/JF, com poderes para deliberar, decidir, ratificar, retificar, aprovar ou anular qualquer ato, de qualquer órgão da entidade, nos limites da lei e do presente estatuto.

§ Único - Participarão da Assembléia Geral os associados efetivos e remidos, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos e tenham sido admitidos na associação com um mínimo de três meses antes da convocação da mesma.

Art. 21^o - As assembléias serão convocadas pelo Presidente da entidade através de publicação do edital em jornal de grande circulação na cidade, com antecedência mínima de 15 dias, para as ordinárias, e, 07 dias, para as extraordinárias, fica garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la, nos termos do art. 60 do Cód. Civil.

§ 1^o - O edital de convocação deverá ser afixado na sede da entidade, em igual prazo.

§ 2^o - O edital especificará quais os assuntos a se rem tratados na assembléia.

Art. 22^o - É de competência da Assembléia Geral:

- a) aprovar alterações estatutárias;
- b) cassar o mandato de qualquer integrante da Diretoria da associação, por decisão de 2/3 dos presentes;
- c) decidir os recursos que lhe forem submetidos;
- d) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- e) deliberar sobre as consultas e propostas que forem formuladas pela Diretoria da associação;
- f) dar posse à diretoria eleita, nos termos do presente estatuto;
- g) decidir sobre aquisição, venda e alienação dos bens e imóveis da ENTIDADE.

§ Único: nos casos das letras “a” e “b” a assembléia será específica para deliberação da matéria.

Art. 23^o - A Assembléia será instalada no dia e hora designados no edital, em primeira convocação com 2/3 dos associados, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os associados presentes.

§ Único: as decisões da Assembléia serão tomadas por maioria simples, salvo o disposto no artigo 22^o “b”.

Art. 24^o - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) no mês de janeiro de cada ano, para deliberar sobre o relatório da Diretoria e sobre outros assuntos especificados no edital
- b) no mês de novembro até a primeira quinzena de dezembro de cada triênio, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) no mês de janeiro de cada triênio, para a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Art. 25º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar e decidir sobre as questões de sua competência, à exceção do disposto no artigo anterior, desde que convocada pela diretoria ou por requerimento escrito de 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 26º - Na Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária só poderá ser tratado os assuntos para as quais tenha sido convocada.

Art. 27º - Não se permite a representação por procuração nas Assembléias Gerais.

Art. 28º - Toda assembléia geral designará um número de associados do plenário para acompanhar a redação da ata.

Art. 29º - O número mínimo para funcionamento da assembléia geral é de 7 (sete) associados, dois para comporem a mesa e cinco para aprovação da ata.

Art. 30º - A assembléia geral extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo para, entre outros assuntos, :

- a) realizar eleições para preencher cargo vago;
- b) conferir títulos de associados beneméritos e honorários;
- c) reformar o presente Estatuto;
- d) resolver assuntos de interesse da ABO/JF;
- e) comemorar datas cívicas;
- f) deliberar sobre dissolução da ABO/JF;

DA DIRETORIA

Art. 31º - A Diretoria da ABO/JF, eleita por voto direito em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 03 (três) anos, é composta de:

Um Presidente;

Um Vice-presidente;

Um Primeiro-Secretário;

Um Segundo-Secretário;
Um Primeiro-Tesoureiro;
Um Segundo-Tesoureiro;

Art. 32º - Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões das assembleias gerais e demais órgãos da ABO/JF, no que couber;
- b) deliberar quanto a admissão, licenciamento, demissão e a aplicação das penalidades previstas neste estatuto, aos associados da entidade;
- c) administrar a sede da ABO/JF, contratando e demitindo funcionários, e ainda, determinando seus vencimentos e funções, respeitados os limites estabelecidos no inciso seguinte;
- d) autorizar despesas e o pagamento de dívidas desde que não comprometam o patrimônio da ABO/JF;
- e) constituir comissões, delegações, sindicâncias e auditorias para quaisquer finalidades que se façam necessárias;
- f) elaborar relatório anual das atividades da ABO/JF;
- g) fixar e aplicar multas por infrações diretas do estatuto ou danos ao patrimônio da entidade, mediante normas criadas "a priori" ou "a posteriori" do fato, de valores acima de 05 (cinco) salários mínimos;
- h) criar ou extinguir departamentos;
- i) reunir-se ordinariamente uma vez a cada bimestre;
- j) manter a Escola de Aperfeiçoamento Profissional (EAP);
- k) estabelecer convênios e firmar contratos com outras entidades;
- l) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- m) elaborar o Regimento Interno da ABO/JF;
- n) receber da diretoria antecessora e transmitir à sucessora, o patrimônio e os haveres da entidade, promovendo sua guarda;
- o) fixar ou alterar os valores e datas das anuidades, taxas e contribuições cobradas pela ABO/JF.

§ 1º - O membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado, será destituído do cargo, procedendo-se a sua substituição na forma do disposto no parágrafo seguinte, independente de homologação pela AGE. O membro destituído do cargo poderá ser reconduzido a critério da Diretoria.

§ 2º - Havendo, por qualquer motivo, a vacância em quaisquer cargos da Diretoria, o ocupante do cargo subsequente, na ordem do artigo 31, substituirá o antecessor.

§ 3º - Esgotadas as possibilidades de substituição por membros da Diretoria, e persistindo a necessidade, os diretores dos departamentos poderão ser convocados

pela Diretoria.

§ 4º - Não poderão ser contratados funcionários até o 2º grau de parentesco de qualquer membro da Diretoria.

Art.33º - Nenhum membro da Diretoria poderá, isoladamente, usar o nome da entidade, desde que tal fato acarrete compromissos para a mesma, nem se utilizar da sede da ABO/JF para quaisquer fins, sem a autorização expressa da Diretoria.

Art.34º - São atribuições do Presidente, além dos especificados no presente estatuto como membro da Diretoria:

- a) participar das Assembléias Gerais, presidir reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- b) representar a ABO/JF administrativa, judicialmente e socialmente, podendo delegar tais funções;
- c) assinar contratos, distratos e convênios estabelecidos pela Diretoria;
- d) superintender a administração da ABO/JF;
- e) rubricar os livros sociais, despachar o expediente da associação e assinar cheques juntamente com o tesoureiro;
- f) nomear e destituir os diretores de do Conselho Departamental;
- g) criar e extinguir cargos de servidores, para o bom desempenho de sua funções à frente da ABO/JF;
- h) baixar portarias, editais e outros atos administrativos;
- i) presidir sessões solenes, científicas e administrativas;
- j) autorizar despesas sujeitas a comprovação, análise e aprovação pelo Conselho Fiscal desde que não comprometam o patrimônio da ABO/JF;
- k) manter afixada na sede da ABO/JF a relação das chapas inscritas para concorrer à eleição;
- l) preparar a lista de votação dos eleitores da Associação, e providenciar todo o material necessário à perfeita ordenação e realização da eleição.

Art. 35º - São atribuições do Vice-presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) assessorar o Presidente em suas atividades;

Art. 36º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) organizar e relatar o expediente e a ordem do dia das reuniões da Diretoria;
- b) secretariar, redigir e ler as atas das Assembléias Gerais;
- c) manter em dia os arquivos da ABO/JF;
- d) supervisionar os serviços da secretaria;
- e) organizar e manter em dia a relação dos associados, dos membros dos

departamentos e órgãos da ABO/JF;

- f) autenticar todos os livros de registros ou atas das reuniões e assembléias da entidade;
- g) substituir o Vice-presidente quando se fizer necessário.

§ 1º - O Segundo Secretário auxiliará o primeiro na quilo que lhe for solicitado, cabendo ainda a substituição conforme previsto no artigo 36.

§ 2º - A seu critério, e sob suas responsabilidades os secretários poderão ser auxiliados pelos funcionários da ABO/JF.

Art. 37º - São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- a) superintender todo o movimento financeiro da associação, inclusive dos implementados pela Diretoria e Conselho Departamental;
- b) providenciar a escrituração contábil da entidade;
- c) apresentar os balancetes à Diretoria trimestralmente;
- d) elaborar o orçamento financeiro anual da entidade;
- e) efetuar a arrecadação dos haveres e o pagamento das despesas da associação;
- f) assinar cheques juntamente com o Presidente;

§ 1º - O Segundo Tesoureiro auxiliará o primeiro n aquilo que lhe for solicitado.

§ 2º - A seu critério e sob suas responsabilidades , os tesoureiros poderão ser auxiliados pelos funcionários da ABO/JF, bem como por profissionais externos.

DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 38º - A ABO/JF será constituída dos seguintes departamentos:

- Departamento Acadêmico;
- Departamento Cultural;
- Departamento de Comércio;
- Departamento de Esportes;
- Departamento de Imprensa e jornalismo;
- Departamento de Patrimônio;
- Departamento Jurídico;

Departamento Social;
Escola de Aperfeiçoamento Profissional - EAP;

§ 1º - A Diretoria, quando necessário, poderá criar novos e extinguir departamentos.

§ 2º - Cada departamento é composto por um diretor escolhido pelo Presidente entre os associados da ABO/JF, e, no mínimo, dois assistentes designados pelos próprios diretores

§ 3º - A estrutura, constituição, objetivos e atribuições específicas de cada um dos departamentos constará do Regimento Interno do ABO/JF, respeitadas as diretrizes traçadas no presente estatuto.

Art. 39º - O Conselho Departamental é composto pelos Diretores dos Departamentos e tem como atribuições:

- a) cumprir e fazer cumprir o regimento interno da ABO/JF;
- b) deliberar e aprovar sobre as modificações no regimento interno;
- c) elaborar projetos de interesse de cada departamento específico, submetendo-os à apreciação da Diretoria;
- d) preparar um calendário anual de eventos científicos, culturais e sociais, submetendo-os à apreciação da Diretoria;
- e) auxiliar à Diretoria na implementação dos projetos e eventos aprovados;
- f) reunir-se ordinariamente a cada trimestre.

O CONSELHO FISCAL

Art. 40º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos interesses econômicos, financeiros e patrimoniais da ABO/JF.

Art. 41º - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de três anos.

§ Único - Ficam os membros dos Conselho Fiscal impedidos de acumularem quaisquer funções administrativas.

Art. 42º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar todas as contas da ABO/JF;
- b) examinar os balancetes e o balanço anual contábil da ABO/JF, exarando seu parecer;
- c) verificar a aplicação das verbas orçamentárias, bem como a execução financeira de projetos nos quais a ABO/JF tenha interesse ou participação;
- d) instaurar processo administrativo diante de eventuais irregularidades;
- e) sugerir medidas de caráter financeiro, orçamentário e patrimonial;
- f) homologar juntamente com a Diretoria o valor das taxas da ABO/JF.
- g) convocar quaisquer associados ou funcionários da ABO/JF para esclarecimentos;

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 43º - O Conselho Consultivo é formado pelo presidente e os ex-presidentes da ABO/JF, desde que em pleno gozo de seus direitos associativos e que tenham cumprido seu mandato integralmente.

§ Único: O Conselho Consultivo será instituído pelo presidente imediatamente após a sua posse, através de convite a todos os ex-presidentes.

Art. 44º - Ao Conselho Consultivo compete:

- a) reunir-se juntamente quando convocado, ou separado, com a Diretoria;
- b) opinar sobre casos de penalidade e decidir recursos interpostos da aplicação de penalidades;
- c) auxiliar, quando solicitado, o presidente e a diretoria da ABO/JF.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 45º - As eleições para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão trienalmente entre o mês novembro e a primeira quinzena de dezembro.

Art. 46º - O edital de convocação da assembléia de eleição deverá ser publicado em órgão de grande circulação na cidade de Juiz de Fora, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 47º - Somente poderão votar os associados remidos e efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com a tesouraria.

Art. 48º - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, a contar da posse.

§ Único – É permitida a reeleição do Presidente e do Conselho Fiscal, somente por mais um mandato consecutivo, para o mesmo cargo.

Art. 49º - São condições essenciais para os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-presidente da ABO/JF:

- a) Serem associados efetivos ou remidos, brasileiros natos, residentes em Juiz de Fora.
- b) Os associados efetivos deverão ter completos 05 (cinco) anos ininterruptos como associados na mencionada categoria e em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - para os demais cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, os associados deverão ser brasileiros natos ou naturalizados e que, à data da eleição, tenham 03 (três) anos ininterruptos como associados efetivos da ABO/JF.

§ 2º - para se candidatar a cargo eletivo o associado efetivo deverá estar quites com as mensalidades até a data do registro da chapa.

Art. 50º - São impedimentos à candidatura a cargos eletivos:

- a) condenação, em processo disciplinar, junto à ABO/JF, ao CRO, CFO ou qualquer outra ABO;
- b) ocupação simultânea de cargo de direção em outra Entidade de ensino odontológico;
- c) perda de mandato eletivo na ABO/JF por faltas ou outros motivos não justificados.

§ Único: O impedimento pelos motivos nos incisos (A e C), terá a duração correspondente ao dobro do tempo relativo ao mandato perdido.

Art. 51º - As inscrições das chapas completas deverão efetuar-se até 15º (décimo quinto) dia, corrido, antes da data marcada para a realização das eleições, em requerimento dirigido ao Presidente da ABO/JF, assinado pelos seus componentes.

§ 1º Se o 15º (décimo quinto) dia cair no sábado, domingo ou feriado, a inscrição deverá ser realizada até o último dia útil anterior a esta data.

§ 2º - Até o terceiro dia útil após o registro das chapas, por motivos relevantes ou de força maior, poderão ser substituídos, no máximo, dois componentes.

§ 3º - Os candidatos só poderão pertencer a uma chapa.

§ 4º - A cédula de votação será única, constando a chapa ou chapas na ordem numérica de registro.

Art. 52º - Encerrado o prazo para as inscrições, os requerimentos ou impugnação serão apreciados pela Diretoria que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento dos mesmos, para deferir ou indeferir as inscrições, segundo este estatuto.

Art. 53º - A mesa eleitoral será constituída de Presidente, 1 (um) mesário e 1 (um) secretário, com os respectivos suplentes, todos designados antes do pleito pelo Presidente da ABO/JF.

§ 1º - Não poderão participar da mesa eleitoral os candidatos e os subscritores de requerimento de inscrição de chapas.

§ 2º - Cada chapa poderá indicar um fiscal.

Art. 54º - Caso o Presidente da mesa não compareça, até quinze minutos antes da hora marcada para o início dos trabalhos, assumirá a presidência o respectivo suplente, na ausência deste assumirá pela ordem o Mesário, o Secretário ou um dos suplentes que se encontrarem no local.

§ Único: Poderá o Presidente, ou o membro da mesa eleitoral que assumir a presidência, nomear dentre os eleitores presentes, os elementos necessários à composição da mesa.

Art.55º - São atribuições do Presidente da mesa eleitoral:

- a) presidir os trabalhos da mesa, mantendo a ordem e a regularidade;
- b) fiscalizar a distribuição de senhas;
- c) rubricar as cédulas únicas, no ato da votação;
- d) assinar a ata com os demais membros da mesa e com os fiscais.

DA VOTAÇÃO

Art.56º - No horário fixado para eleição, com a antecedência de 01 (um) hora o Presidente da

mesa, o Mesário e o Secretário verificarão se, no local designado, está em ordem o material destinado à votação, examinando a cabina, a(s) urna(s) e efetuando seu fechamento.

Art.57º - Na hora marcada, sanadas as irregularidades, declarará o Presidente iniciados os trabalhos, procedendo-se, em seguida, à votação, que começará pelos integrantes da mesa, fiscais e candidatos presentes.

§ Único - Os votos deverão ser recebidos no horário das 09:00 às 19:00 horas.

Art. 58º - Na votação observar-se-á o seguinte :

- a) o eleitor receberá ao apresentar-se no local de votação, e antes de ingressar no recinto da mesa, senha numerada e rubricada pelo Secretário, que lhe será fornecida após a comprovação de estar quite com a Tesouraria;
- b) ao ingressar no recinto da mesa eleitoral, seguindo a ordem numérica das senhas, o eleitor apresentará ao Presidente sua carteira de associado ou documento de identidade e a senha em seu poder;
- c) achando-se em ordem a documentação apresentada, o Presidente da mesa convidará o eleitor a lavrar sua assinatura na Lista de Votação, conferindo-a com a constante na carteira de associado ou outro documento de identidade, entregando-lhe, em seguida, a cédula única, rubricada no verso;
- d) se o eleitor, ao receber a cédula e recolher-se à cabine de votação, verificar achar-se a cédula em mau estado ou, de qualquer modo, viciada ou assinalada, ou se ele próprio, por imprudência ou descuido a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir uma outra ao Presidente da mesa, restituindo, porém, a primeira a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja assinalado;
- e) o eleitor utilizando-se da cédula única, assinalando com um sinal adequado, o número correspondente à chapa de sua preferência;
- f) ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula na urna, fazendo-o de forma a mostrar a parte rubricada à mesa, de maneira que possa ser verificado, sem tocar-se na cédula, tratar-se da mesma anteriormente fornecida;
- g) terminada a votação, a urna será lacrada, com a posição de assinaturas dos componentes da mesa eleitoral;
- h) poderá ser usado ao invés de cédula um sistema eletrônico ou informatizado aprovado pelo STE - Supremo Tribunal Eleitoral, que funcionará de acordo com o protocolo deste órgão.

DA APURAÇÃO

Art. 59º - A apuração terá início após o término da votação.

Art. 60º - Na contagem, o número de votos deverá coincidir com o número dos votantes.

§ 1º - Não havendo coincidências, será anulada a eleição, marcando-se outra cinco dias após, devendo o Presidente instaurar inquérito para apuração da irregularidade.

Art. 61º - O presidente da ABO/JF designará 03 (três) escrutinadores, escolhidos dentre os associados efetivos e/ou remidos da Entidade, não candidatos e não subscritores de requerimento de inscrição de chapa.

Art. 62º - O processo da apuração obedecerá a seguinte ordem:

- a) abertura das urnas e contagem das cédulas;
- b) abertura das cédulas e separação dos votos, cédula por cédula;
- c) contagem dos votos;
- d) caso seja utilizado sistema diferente de cédula o processo de apuração obedecerá ao protocolo do STE.

Art. 63º - No caso de empate será declarada eleita a chapa, cujo candidato a Presidente for associado mais antigo da ABO/JF; se persistir o empate, será eleito o presidente o candidato mais idoso.

§ Único - Se ainda persistir o empate, haverá eleição nova eleição.

Art. 64º - Serão anulados os votos que contiverem rasuras, sinais ou dizeres estranhos ao seu fim.

§ Único - Não será permitido voto por procuração.

Art. 65º - Terminada a apuração, o Presidente da ABO/JF proclamará os vencedores.

§ Único - Imediatamente após a proclamação será lavrada a ata da Assembléia Geral devidamente assinalada pelos Secretários presentes, escrutinadores presentes e Presidente da mesa.

Art. 66º - Qualquer recurso contra as eleições deverá ser apresentado no máximo 24 (vinte e

quatro) horas depois de terminada a apuração e proclamação do eleitos.

§ Único - Esse recurso será à Diretoria da Associação, que o levará à Assembléia Geral para o exame.

Art. 67º - No caso de renúncia ou impedimento do Presidente eleito, antes de tomar posse, será convocada nova eleição para preenchimento do cargo.

§ Único - Para os demais cargos, as vagas por impedimento serão preenchidas por nomeação da Diretoria eleita.

Art. 68º - À hora marcada, conforme edital, o Presidente dará início ao processo de votação, começando pelos membros da mesa, candidatos e fiscais.

Art. 69º - A posse dos eleitos dar-se-á no mês de janeiro em sessão solene da ABO/JF e será da competência do Presidente a quem caberá presidir a sessão.

§ 1º A solenidade de posse seguirá rigorosamente protocolo próprio descrito no Regimento Interno.

§ 2º - Os eleitos que não forem empossados nesta Assembléia Geral o farão na primeira reunião da Diretoria, sob pena de perda do mandato.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 70º - O Departamento de Patrimônio é o órgão responsável pelo registro, manutenção e resguardo do patrimônio da ABO/JF.

§ Único: São considerados patrimônios da ABO/JF os bens móveis e imóveis que possua ou venha possuir havidos por doações, auxílios, contribuições ou rendas próprias da ABO/JF.

Art. 71º - O patrimônio da ABO/JF deverá ser escriturado em forma contábil.

Art. 72º - A ABO/JF, por sua Diretoria, poderá adquirir imóveis para fins determinados.

Art. 73º - A Diretoria não poderá em nenhuma hipótese comprometer o patrimônio da ABO/JF.

Art.74º – Conforme Art. 61 do Código Civil: “Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art.56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º. Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referido neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º. Não existindo no município, no estado, no Distrito Federal ou no território em que a Associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste art. o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da união”.

CAPÍTULO VI

DA DESPESA E RECEITA

Art. 75º - As receitas da ABO/JF constarão de:

- a) contribuição Social;
- b) aluguéis de imóveis;
- c) donativos e legados;
- d) rendas de cursos;
- e) sorteios;
- f) depósito em poupança, títulos rentáveis e respectivos juros.

§ Único: Fica incluído como receita, para fundo de reserva, os depósitos em poupança, títulos com seus respectivos juros.

Art. 76º - As despesas da ABO/JF constarão de:

- a) gastos com funcionamento e manutenção da sede;
- b) salários dos servidores;
- c) material de expediente da Secretaria, Tesouraria e Biblioteca;
- d) despesas próprias das atividades dos Departamentos;

- e) correspondências e divulgações;
- f) contribuições e porcentagens para a ABO/NAC.;
- g) contribuições a Congressos Odontológicos da ABO e entidades relacionadas com as especialidades da Odontologia, julgadas necessárias pela Diretoria;
- h) ampliação ou compra de sede;
- i) investimentos em projetos sociais e internos;
- j) verbas de representação, aprovadas pela Diretoria.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 77º - A ABO/JF será dissolvida por impossibilidade absoluta de sobrevivência e por deliberação de 4/5 dos seus associados, em Assembléia Geral Extraordinária.

§ Único: no caso de dissolução, o patrimônio social será destinado conforme artigo 76.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78º - O exercício financeiro correrá de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 79º - A Diretoria poderá, quando necessário, elaborar um regimento interno e regulamentos que se harmonizem com o presente Estatuto.

Art. 80º - Passa a denominar-se sala Prof. THIERS GAIUS CERUTTI a sala de reuniões da diretoria da ABO/JF.

Art. 81º - Fica sob a guarda da ABO/JF o túmulo do professor Augusto Coelho e Souza, situado no cemitério da Igreja da Glória, nesta cidade.

Art.82º - Na promoção de Congressos, o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro Geral serão designados pela Diretoria da ABO/JF.

§ Único - Os demais membros da Comissão Organizadora Central serão completados por associados da ABO/JF, excetuando-se até dois cargos para dirigentes de outras ABO mineiras, vinculadas ao evento, todos escolhidos em reunião conjunta com a Diretoria;

Art. 83º - As decisões de ordem financeira da Diretoria, que comprometam o patrimônio da ABO/JF, quando tomadas sem consulta à Assembléia Geral, são de responsabilidade dos integrantes da Diretoria.

Art. 84º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da ABO/JF.

Art. 85º - Fica criada a Bandeira da ABO/JF cujas características estão descritas no Regimento Interno.

Art. 86º - Caberá à diretoria regulamentar o presente estatuto, no que couber, bem como estabelecer as regras de funcionamento interno da ABO/JF e seus departamentos, bem como da EAP, através de regimento interno ao qual todos os associados estarão obrigados, dentro de suas respectivas responsabilidade e competências.

Art. 87º - Este Estatuto entrará em vigor, revogando-se o anterior, após aprovação pela Assembléia Geral e devidamente registrado no Cartório competente.

Art. 88º - Este estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembléia Geral, expressamente convocada para este motivo.